

Edição n° 730 de 31/12/2002

Página n° 50

RESOLUÇÃO N.º 164/2002

REFERENDA O 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 0028/2002, CELEBRADO EM 10/5/2002, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO MOURÃOENSE DE KARATÊ-DO TRADICIONAL, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 611/2002 - DAOSM/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica referendado o 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 0028/2002, CELEBRADO EM 10/5/2002, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO MOURÃOENSE DE KARATÊ-DO TRADICIONAL, em 19 de agosto de 2002, tendo como objeto, a suspensão do prazo de vigência do Convênio original no período de 1º a 31 de janeiro de 2003, o qual será reiniciado em 1º de fevereiro de 2003 e terminado em 10 de maio de 2003, em razão das férias escolares no mês de janeiro de 2003, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2.º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2002.

Izael Skowronski - Presidente
Juvenal Vieira - 1º Secretário
José Turozi - 2º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO N.º 164/2002

REFERENDA O 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 0028/2002, CELEBRADO EM 10/5/2002, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO MOURÃOENSE DE KARATÊ-DO TRADICIONAL, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 611/2002 – DAOSM/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 0028/2002, CELEBRADO EM 10/5/2002, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO MOURÃOENSE DE KARATÊ-DO TRADICIONAL, em 19 de agosto de 2002, tendo como objeto, a suspensão do prazo de vigência do Convênio original no período de 1º a 31 de janeiro de 2003, o qual será reiniciado em 1º de fevereiro de 2003 e terminado em 10 de maio de 2003, em razão das férias escolares no mês de janeiro de 2003, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2002.


Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 164/2002

REFERENDA O 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 0028/2002, CELEBRADO EM 10/5/2002, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO MOURÃOENSE DE KARATÊ-DO TRADICIONAL, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 611/2002 – DAOSM/SEFAD).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação das comissões competentes, o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica referendado o 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 0028/2002, CELEBRADO EM 10/5/2002, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO MOURÃOENSE DE KARATÊ-DO TRADICIONAL, em 19 de agosto de 2002, tendo como objeto, a suspensão do prazo de vigência do Convênio original no período de 1º a 31 de janeiro de 2003, o qual será reiniciado em 1º de fevereiro de 2003 e terminado em 10 de maio de 2003, em razão das férias escolares no mês de janeiro de 2003, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2002.


Izael Skowronski
Presidente


Juvenal Vieira
1º Secretário


José Turozi
2º Secretário


/CPX.



Ofício nº 611/2002 – DAOSM/SEFAD

Campo Mourão, 27 de setembro de 2002.

Senhor Presidente,

Para referendado desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 10/05/2002

PARTES: Município de Campo Mourão e a Associação Mourãoense de Karatê-Do Tradicional.

OBJETO: Suspensão do prazo de vigência do Convênio nº 28/2002 no período de 1º a 31 de janeiro DE 2003, o qual será reiniciado em 1º/02/2003 e terminado em 10/05/2003.

VIGÊNCIA: Entra em vigor na data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 19 de agosto de 2002.

JUSTIFICATIVA

Em razão das férias escolares no mês de janeiro de 2003, concordam mutuamente os partícipes em suspender o prazo da vigência do Convênio nº 28/2002 no período mencionado.

Atenciosamente

Getúlio Ferrari Júnior
Prefeito Municipal em exercício

AO SAL
02/10/02
Jalf

14.12.02
Meli

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Izael Skowronski
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 3877/02
Campo Mourão, 30/09/02 Horas: 17:40
PROTOCOLISTA

OK

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO

REF.: CONVÊNIO CELEBRADO EM
10/05/2002 ENTRE O
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E
A ASSOCIAÇÃO MOURÃOENSE DE
KARATÊ-DO TRADICIONAL
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
00897/2002)

Pelo presente instrumento: o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato devidamente representado por seu Prefeito, Senhor **TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade n.º 1.431.844-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 234.841.109-10, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, e a **ASSOCIAÇÃO MOURÃOENSE DE KARATÊ-DO TRADICIONAL**, sociedade desportiva sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.836.028/0001-51, com sede na Rua João Bueno, 60, Jardim Tomazi, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 1.501, de 8 de maio de 2002, neste ato devidamente representada por sua Presidente, **RONISE CLÉIA GALDINO**, brasileira, casada, professora de Karatê, portadora da Cédula de Identidade n.º 5.252.048-7-SSP/PR e inscrita no CPF sob o n.º 816.090.789-34, residente e domiciliada nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio n. 28/2002, objetivando adequá-lo ao Calendário Escolar de 2003, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em razão das férias escolares no mês de janeiro de 2003, concordam mutuamente os partícipes em suspender o prazo de vigência do Convênio n. 28/2002 no período de 1º a 31 de janeiro de 2003, o qual será reiniciado em 1º/02/2003 e terminado em 10/05/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Em virtude do ajustado na cláusula anterior, a transferência dos valores relativos às parcelas de ns. 9, 10 e 11 ocorrerão no dias 10/02/2003, 10/03/2003 e 10/04/2003, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DESTE DOCUMENTO

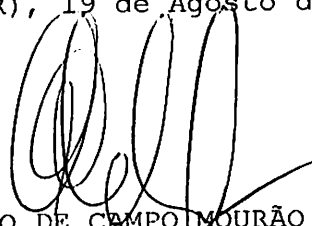
O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

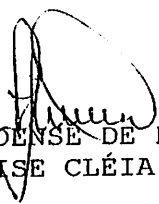
Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais cláusulas do Convênio inicial que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Termo Aditivo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Campo Mourão (PR), 19 de Agosto de 2002.

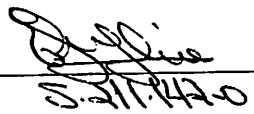


MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
TAUILLO TEZELLI



ASSOCIAÇÃO MOURÃOENSE DE KARATÊ-DO TRADICIONAL
RONISE CLÉIA GALDINO

TESTEMUNHAS:


S. MOURÃO



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

N.º 0028/2002

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO MOURÃOENSE DE KARATÊ-DO TRADICIONAL, VISANDO O REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO "KARATÊ NAS ESCOLAS"

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato devidamente representado por seu Prefeito, Senhor **TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade n.º 1.431.844-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 234.841.109-10, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, e a **ASSOCIAÇÃO MOURÃOENSE DE KARATÊ-DO TRADICIONAL**, sociedade desportiva sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.836.028/0001-51, com sede na Rua João Bueno, 60, Jardim Tomazi, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 1.501, de 8 de maio de 2002, neste ato devidamente representada por sua Presidente, **RONISE CLÉIA GALDINO**, brasileira, casada, professora de Karatê, portadora da Cédula de Identidade n.º 5.252.048-7-SSP/PR e inscrita no CPF sob o n.º 816.090.789-34, residente e domiciliada nesta cidade de Campo Mourão-PR, têm justo e certo o presente Convênio, que será regido pelos termos da Lei Municipal n.º 1479, de 8 de abril de 2002, e, no que couber, pelos termos da Lei Federal n. 8666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros do **MUNICÍPIO** para a **Associação Mourãoense de Karatê-Do Tradicional**, visando a execução do "Projeto Karatê nas Escolas" nos seguintes estabelecimentos da rede municipal de ensino: Maria do Carmo Pereira, Papa Paulo VI, Mário de Miranda Quintana, Nikon Kopko, Monteiro Lobató e Espaço Aberto, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes do processo administrativo protocolado sob o n.º 00897/2002, cuja cópia integra o presente Convênio independentemente de transcrição, e destinado ao pagamento de 05 (cinco) instrutores e 01 (um) coordenador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I – Obrigações e competências do **MUNICÍPIO**:

- a) Repassar à **Associação Mourãoense de Karatê-Do Tradicional** recursos financeiros na ordem de **R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais)**;
- b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Convênio.



II – Obrigações e competências da Associação Mourãoense de Karatê-Do Tradicional:

- a) Promover a execução do objeto deste Convênio na forma e prazos estabelecidos;
- b) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- c) Assegurar tempestivamente o provimento de recursos complementares para a execução do objeto do Convênio;
- d) Garantir a conclusão do objeto deste Convênio no prazo assinalado;
- e) Permitir e facilitar ao **MUNICÍPIO** o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do Convênio;
- f) Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- g) Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- h) Manter o **MUNICÍPIO** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- i) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do **MUNICÍPIO**;
- j) Prestar contas à **Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria** de cada parcela recebida tempestivamente até 15º dia útil do mês subsequente a sua liberação;
- k) Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO** transferirá à **Associação Mourãoense de Karatê-Do Tradicional**, a importância de **R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais)**, de acordo com o plano de aplicação constante no "processo" e obedecendo o seguinte cronograma de desembolso:

PARCELA	VALOR	DATA DO REPASSE
1ª	R\$ 750,00	No ato da assinatura deste instrumento
2ª	R\$ 750,00	10/06/2002
3ª	R\$ 750,00	10/07/2002
4ª	R\$ 750,00	12/08/2002
5ª	R\$ 750,00	10/09/2002
6ª	R\$ 750,00	10/10/2002
7ª	R\$ 750,00	11/11/2002
8ª	R\$ 750,00	10/12/2002
9ª	R\$ 750,00	10/01/2003
10ª	R\$ 750,00	10/02/2003
11ª	R\$ 750,00	10/03/2003

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



PARÁGRAFO SEGUNDO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.02.1236100212.041.3.3.50.43-333 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do presente Convênio inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se 11 (onze) meses após, podendo ser prorrogado mediante manifestação prévia das partes interessadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Assinado o presente Convênio, o **MUNICÍPIO** dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivos para a rescisão deste Convênio, devendo ocorrer a imediata devolução dos recursos, corrigidos monetariamente:

- a) Aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela **Associação Mourãoense de Karatê-Do Tradicional**;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) Quando a **Associação Mourãoense de Karatê-Do Tradicional** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio, especialmente a contida



Campo Mourão - Cidade Escola

no item "j" do inciso II da cláusula 2ª, impedirão a Associação de receber novos recursos do Município de Campo Mourão.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS CASOS OMISSOS

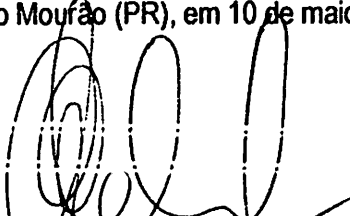
Os casos omissos oriundos da execução do presente Convênio serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA — DO FORO

Os convenentes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com duas testemunhas.

Campo Mourão (PR), em 10 de maio de 2002

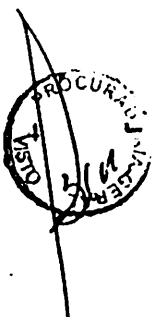

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
TAUILLO TEZELLI


ASSOCIAÇÃO MOURÃOENSE DE KARATÊ-DO TRADICIONAL
RONISE CLÉIA GALDINO

TESTEMUNHAS:


RG: _____

RG: _____





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNP.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br.

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 164/2002

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

ENVIADO À COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR PASTOR ANDRÉ

RELATÓRIO

Vem para relatório o Projeto de Resolução nº 164/02, de autoria do Poder Legislativo protocolado sob nº 3827/2002, de 30 de Setembro do corrente ano, que **REFERENDA O 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 0028/2002, CELEBRADO EM 10/05/2002, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO MOURÃOENSE DE KARATÊ – DO TRADICIONAL.**

VOTO DO RELATOR:

Após profunda análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional.

Tendo em vista que em consulta feita no Departamento Administrativo, constatamos que a entidade está de acordo com a Lei nº 818/93 que a declarou de Utilidade Pública, manifestamos nosso **Voto Favorável** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de Dezembro de 2002.


PASTOR ANDRÉ
Relator


EDOEL ROCHA


JUVENAL VIEIRA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0XX44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 164/2002.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATORA: VEREADORA MARIA VERCI RIBEIRO.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Resolução nº 164/2002, de autoria do Poder Legislativo - **“REFERENDA O 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 0028/2002, CELEBRADO EM 10/5/2002, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO MOURÃOENSE DE KARATÊ-DO TRADICIONAL”**. Protocolado sob nº 3827/2002, em 30 de setembro de 2002.

VOTO DA RELATORA:

Após análise da matéria constatamos que a mesma é legal e respeita o aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, tendo em vista que atende o § 1º do artigo 206 do Regimento Interno, que determina a inclusão do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados, e conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a consulta feita no Departamento Administrativo, verificamos que a entidade está de acordo com a Lei nº 818/93, que a declarou de Utilidade Pública. Desta forma informamos a dotação orçamentária - rubrica nº 10.02.1236100212.041.3.3.50.43-333 - Subvenções Sociais, razão pela qual, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2002.


MARIA VERCI RIBEIRO
Relatora


JOSÉ TUROZI


EDSON BATTILANI



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 3827/2002	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 164/2002
----------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
19 12 2002	- Legislação e Redação; - Finanças e Orçamento	<i>[Handwritten Signature]</i>

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
27 12 02	<i>Projeto</i>	APROVADO	<i>X</i>	REJEITADO	<i>[Handwritten Signature]</i>
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO